



fl. 02

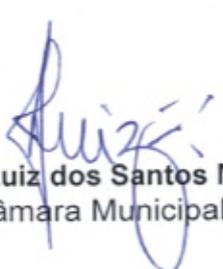
JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE RESOLUÇÃO

O presente projeto de resolução tem como objetivo adequar a sistemática de controle de bens de consumo duráveis, haja vista que há determinação do Tribunal de Contas do RS para que se faça este tipo de controle.

Dessa forma a Mesa Diretora resolve propor a presente Resolução e conta com a anuência de Vossas Excelências para que a mesma seja aprovada na íntegra, pois somente assim satisfaremos a indicação do aludido Tribunal e teremos de fato um melhor controle do ditos bens.

Por tais razões, contamos com a compreensão dos pares e submetemos a presente resolução a apreciação, votação e aprovação de Vossas Excelências.

Guaíba/RS, 21 de junho de 2016.


Ver. Jorge Luiz dos Santos Moraes
Presidente da Câmara Municipal de Guaíba

022 290110 5191 9102/UNO/SZ 00000000/00000000/00000000

PR 005/2016 - AUTORIA: Mesa Diretora
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidade.pdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 005142 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 2A8CF1A57F2214E2CADCDBD18F040033



PROJETO DE RESOLUÇÃO 005 /2016

Dispõe sobre a classificação controle, uso, responsabilidade e guarda dos materiais de consumo duráveis.

Ver. **Jorge Luiz dos Santos Moraes**, Presidente da Câmara Municipal de Guaíba. Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º - Fica aprovado os procedimentos gerais de classificação, controle, uso, responsabilidade e guarda dos bens de consumo duráveis, os quais terão seu controle por relação carga.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º - É considerado material de consumo todo material que em uso normal perde ou tem reduzidas as suas condições de funcionamento, no prazo máximo de dois anos, caso sua estrutura for quebradiça, deformável ou danificável, caracterizando sua irrecuperabilidade e perda de sua identidade ou funcionalidade; caso esteja sujeito a modificações (químicas ou físicas) ou se deteriore ou perca sua característica pelo uso normal; caso esteja destinado à incorporação a outro bem, e não pode ser retirado sem prejuízo das características do principal; caso tenha sido adquirido para fim de transformação e se o material foi adquirido para consumo imediato.

Art. 3º - É considerado bem de consumo durável todo material que tem sua vida útil igual ou superior a dois anos, porém tendo em vista a sua fragilidade e pequeno valor será considerado bens de consumo durável.

Art. 4º - A Relação Carga é o arrolamento de todos os materiais de consumo duráveis, quantidades e características básicas dos materiais, em que o servidor que tem sobre sua carga a responsabilidade pelo uso e conservação.

Art. 5º - O controle e responsabilização desses bens será realizado pelo servidor que tem como atribuição propor a aquisição, estocar, controlar e distribuir os bens de consumo.

Art. 6º - No controle de relação carga não é necessário o controle do valor dos materiais, apenas as quantidades e características elementares.

Art. 7º - Quando constatada a falta ou mau uso deste bem, imediatamente ele deverá ser ressarcido por outro igual ou com características semelhantes.

Art. 8º - No inventário estes bens fazem parte da verificação e, a ausência não motivada, acarreta a abertura de processo de sindicância para apurar as responsabilidades. Assim, o extravio de qualquer material que implique a redução de quantidade e não seja oriunda de negligência, imperícia ou imprudência deve ser motivada e constatada pelos usuários e chefia.

PR005/2016 - AUTORIA: Mesa Diretora
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidade.pdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 005142 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 2A8CF1A57F2214E2CADCDBD18F040033



Art. 9º - A responsabilidade será de todo servidor que, em virtude do cargo ou função que ocupa ou ainda em razão de determinação superior, responda pela guarda, depósito, controle ou uso de bens de propriedade do legislativo configurada por intermédio do Termo de Responsabilidade quando do recebimento dos materiais.

Art. 10 - Os Materiais de consumo duráveis serão classificados da seguinte forma, exemplificativamente:

I - Material de expediente: Grampeador, perfurador, porta-lápis, organizador de mesa, tesoura, porta durex, pranchetas, calculadoras, régua etc....

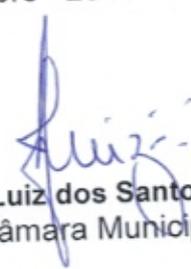
II - Ferramentas: alicate, broca, caixa para ferramentas, chaves em geral, enxada, espátulas, martelo, pá, picareta, serrote, fechaduras, mangueira, rebitador, escadas etc....

III - Material de copa e cozinha: abridores de garrafas e latas, açucareiros, coadores, colheres, copos, facas, farinheiras, frigideiras, garfos, garrafas térmicas, paliteiros, panelas, pratos, suportes de copos para cafezinho, tigelas, xícaras, bandejas, travessas, escumadeiras, conchas, portas papel higiênico e toalha, saboneteiras, espetos, tábuas de carne, bacias, baldes, chaleiras, bules, porta talheres, (plásticos, alumínio ou vidros).

IV - Material de processamento de dados: Mouse, teclados, kit multimídia. (estes dois últimos quando para reposição).

Art. 11 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, de setembro 2016.


Ver. Jorge Luiz dos Santos Moraes
Presidente da Câmara Municipal de Guaíba

Registre-se e Publique-se

